



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 040 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**DECISÃO Nº 540/18. TC/005219/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – exercício financeiro de 2015. OBS:** O FMAS não foi objeto de amostra para análise. **Responsáveis:** José de Sena Machado Filho (Prefeito) e outros. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**CONTAS DE GOVERNO. Gestor: José de Sena Machado Filho – Prefeito.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 03), o contraditório – II DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, da Lei Estadual de nº 5888/09, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO, exercício 2015**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

**CONTAS DE GESTÃO. Gestor: José de Sena Machado Filho – Prefeito.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 03), o contraditório – II DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. José de Sena Machado Filho** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. Gestor: Francisco Marcelo de Carvalho Sousa.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 03), o contraditório – II DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Francisco Marcelo de Carvalho Sousa** no valor correspondente a **500**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Gestora: Edilene de Jesus Sampaio.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 03), o contraditório – II DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** a **Sra. Edilene de Jesus Sampaio** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

### **CÂMARA MUNICIPAL. Gestora: Maria José Santos Machado – Presidente.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça 03), o contraditório – II DFAM (Peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 26), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

**Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias – Portaria nº 724/18), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (licença - Portaria nº 977/18).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 725/18) em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **14 de novembro de 2018.**

*(assinado digitalmente)*

Conceição de Maria Rosendo R. Soares  
Secretária da Segunda Câmara